

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná e dá outras providências.

OLIVETO LUIZ GNOATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, DECRETA

Art. 1º Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) serão adotadas políticas internas:

I – Política de Backup; a Secretaria da Câmara ficará responsável pela fiscalização de atualização diária do sistema de dados;

II – Política de controle de acesso; em que todos os computadores devem se manter com senhas, bem como todos os acessos aos sistemas e compartilhamentos.

III – Política de confidencialidade de dados; em que os dados dos agentes públicos, políticos, bem como resultante de contratações, entre outros, devem ser preservados.

IV – Uso correto dos dados; com a devida declaração de autorização de uso de dados pessoais para os serviços decorrentes da administração.

§1º. Com relação ao inciso IV deverá ser emitida e assinada declaração de autorização de uso de dados pessoais por todos os agentes públicos e políticos em exercício na Câmara Municipal.

§2º. Com relação ao inciso IV deverá constar nos editais, contratos e afins que as partes ficam cientes do uso de dados necessários para o cumprimento das normas legais na administração.

Art. 2º Toda matéria que depende de deliberação do Legislativo ou seus Órgãos de Direção, será protocolada na Secretaria da Câmara, pelo servidor responsável, formado o devido processo e encaminhado ao Setor de Expediente Legislativo, a quem compete acompanhar e dar impulso oficial a tramitação processual na Câmara.

Art. 3º Para o desentranhamento de qualquer processo far-se-á mediante requerimento justificado, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre o pedido.

Parágrafo único. Do processo ficará constando o destino certo que será dado.

Art. 4º É vedado ao funcionário divulgar ou comentar, dentro ou fora da repartição, os pareceres e informações exaradas nos processos, bem como comunica-los a parte interessada.

Art. 5º A Contabilidade apresentará o balanço anual da Câmara Municipal.

Art. 6º O Portal de Transparência, bem como o sítio da Câmara Municipal, devem ser atualizados diariamente pelo servidor responsável, conforme os atos da Administração.

Parágrafo único. O responsável pela manutenção e inclusão dos documentos será designado dentre os servidores efetivos da Casa, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 12 de julho de 2023.

OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente da Câmara Municipal

Cod416258